



JUSTIÇA E LEI EM *INFÂNCIA*, DE GRACILIANO RAMOS

JUSTICE AND LAW IN *INFÂNCIA*, BY GRACILIANO RAMOS

Bruno Henrique Alvarenga Souza*

* alvarengabruno6@gmail.com
Doutorando em Estudos Literários pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG).

RESUMO: Este artigo tem por proposta investigar a formulação e o funcionamento dos conceitos de Justiça e de Lei em *Infância*, de Graciliano Ramos. Entendendo que há no livro de memórias uma bifurcação fundamental que percorre os dois termos, buscamos compreender a postura ético-literária que ela evidencia na obra do escritor alagoano, mediante a colocação do texto em contato com a elaboração filosófica de alguns autores em torno da temática jurídica. Desse modo, tomaremos como interlocutores pensadores como Herbert Hart, Comte-Sponville, Nicola Abbagnano, Friedrich Nietzsche e Gilles Deleuze para explorar questões como a virtude da justiça, a violência da instância judicial e a relação entre desejo e lei.

PALAVRAS-CHAVE: Graciliano Ramos; memória; justiça.

ABSTRACT: The present paper aims to investigate the formulation and functioning of the concepts of Justice and Law in *Infância*, by Graciliano Ramos. Considering that within the memoir there is a fundamental bifurcation that goes through the two terms, we search to comprehend the ethical-literary posture that it puts forward in the work of the Brazilian writer, by putting it in direct contact with the philosophical elaborations of some authors about the juridical subject. That way, we take as interlocutors philosophers such as Herbert Hart, Comte-Sponville, Nicola Abbagnano, Friedrich Nietzsche and Gilles Deleuze in order to explore questions such as the virtue of justice, the violence of the judicial instance and the connection between desire and law.

KEYWORDS: Graciliano Ramos; memory; justice.

Há em *Infância*, de Graciliano Ramos, uma espécie de análise institucional. O livro abarca um imenso movimento de desterritorialização por meio do qual o menino protagonista das memórias interage com entidades como a Família, a Educação, a Religião, o Direito. Confinado em estabelecimentos como a escola, a loja da família e a igreja, ele sofre duro embate com agentes e práticas ligados a essas instituições: apanha dos pais, sofre com a rigidez dos professores, tenta sem sucesso aproximação com os eclesiásticos, trava conhecimento com um policial indolente.

A linha que o menino percorre através das instituições logo apresenta uma bifurcação que o irá confundir e que ele perseguirá durante toda a infância: essa bifurcação é a Lei/Justiça. Seja em lugar de objeto ou de observador, o menino experimentará com cada vez mais frequência as vicissitudes do plano jurídico. O encontro com a Lei e a dúvida sobre a Justiça atravessa todo o plano de composição de *Infância*: nas surras no âmbito familiar, na truculência e na rigidez dos processos educacionais, na violência e na punição sofrida nas mãos das autoridades.

Em “O cinturão”, o narrador-personagem descreve o que considera como uma de suas “primeiras relações com a justiça”, que foram “dolorosas e deixaram funda impressão”.¹ No episódio, predomina a reflexão presente sobre um fato do passado, enfatizada pelos comentários do narrador no tempo da

enunciação: o pai do menino dorme em uma rede, ao acordar, dá falta de seu cinturão; culpando o filho pelo desaparecimento do objeto, fustiga-o com um chicote, não antes de interrogá-lo de forma peremptória. O medo e a culpa impulsionam um sentimento ainda inédito para o menino, pois, segundo o narrador-personagem, o que mais o atormentou não foi o castigo físico, e sim a posição de réu que enfrentava pela primeira vez.

Onde estava o cinturão? Impossível responder. Ainda que tivesse escondido o infame objeto, emudeceria, tão apavorado me achava. Situações desse gênero constituíram as maiores torturas da minha infância, e as consequências delas me acompanharam. O homem não perguntava se eu tinha guardado a miserável correia: ordenava que a entregasse imediatamente. Os seus gritos me entravam na cabeça, nunca ninguém se esgoelou de semelhante maneira.²

Fica evidente no trecho a natureza de julgamento a que a sabatina imposta pelo pai corresponde. A autoridade familiar lhe impõe a culpa por um ato desconhecido e, incapaz de se defender perante o questionamento “Onde está o cinturão?”, resta-lhe o pavor e a resignação. Como em um tribunal, o menino é interrogado, julgado, declarado culpado e punido. A esse evento o narrador denomina seu “primeiro contato com a justiça”. Mas cabe aqui indagar o que exatamente Graciliano chama de justiça.

1. RAMOS. *Infância*, p. 29.

2. RAMOS. *Infância*, p. 30.

Na história da filosofia e do direito, o conceito de justiça se divide em dois campos distintos por definição: o primeiro a entende como conformidade de um comportamento em relação a uma norma pré-estabelecida, ou seja, a justiça como julgamento moral sobre as ações da pessoa humana frente a uma dada lei, que pode ser natural, divina ou positiva; já a segunda definição pensa a justiça como a “eficácia de uma norma (ou sistema de normas), entendendo-se por eficiência de uma norma certa capacidade de possibilitar as relações entre os homens”,³ o que a sugere como sendo juízo sobre a própria norma. Essa última acepção é problemática, pois se se pressupõe a justiça como valor absoluto, sendo uma instância superior de julgamento sobre cada situação, recai-se no insolúvel problema da própria definição do que é justo e injusto, ou seja, retorna-se à estaca zero. A tendência durante boa parte da história da filosofia e mesmo a do direito foi referenciar a justiça a algum objetivo externo tido como fundamental, podendo ser esse objetivo a felicidade, a paz entre os homens, a liberdade, a utilidade. No entanto, tal proposição gera diversos outros problemas. Sendo a justiça “aquilo sem o que os valores deixariam de ser valores”,⁴ submetê-la à felicidade, à liberdade, à paz, à utilidade pode transformá-la em parcialidade e egoísmo, ou seja, paradoxalmente, torná-la injusta. Como, por exemplo, sacrificar uma vida em prol de outras tantas, abdicar de um ser humano tendo em vista o

bem-estar geral? Não seria isso injusto com o sacrificado? O impasse parece insolúvel.

A existência de um sistema jurídico se dá a partir desse discernimento entre a justiça enquanto legalidade, instância judicial e a justiça enquanto valor, virtude. No entanto, apesar de discerníveis, essas duas concepções de justiça são não apenas retroalimentares, mas também simbióticas, como duas faces de uma mesma moeda. A justiça institucional pode ser definida como a ação de um corpo técnico devidamente preparado na aplicação de normas pré-estabelecidas em um determinado sistema jurídico, sua atuação se resumindo à apreciação de casos que lhe são submetidos, o que denota sua tarefa como a execução de um “fim preciso e estéril”.⁵ Porém, caso a justiça institucional se restringisse apenas a atuar e aplicar a lei, sua realidade ficaria reduzida à sua manifestação como castigo, o que a afastaria do âmbito do Direito, pois estaria desvinculada também da orientação e qualificação dada pela ideia de Justiça como valor e virtude. O teórico Herbert Hart, em uma tentativa de especificar o que seria, em suma, o Direito, propunha uma relação complexa entre dois diferentes tipos de normas: as primárias e as secundárias. As normas primárias, ou regras de obrigação, consistem na imposição de condutas e proibições que regulam a vida em sociedade, em suma, são o caráter coercitivo do direito, o cerne do que chamamos *lei*. É impossível que uma sociedade seja fundada

3. ABBAGNANO. *Dicionário de filosofia*, p. 682.

4. COMTE-SPONVILLE. *Pequeno tratado das grandes virtudes*, p. 71.

5. CUNHA. *Justiça e equidade*, p. 7.

unicamente sob a égide dessas regras de obrigação, já que uma lei imutável e inflexível seria incapaz de abranger toda a complexidade das situações humanas. Uma cultura só se torna jurídica a partir do momento em que outras normas, as que Hart denomina secundárias, entram em jogo. Tais normas existem sempre em consequência das primárias, servindo para que se reconheça, se julgue e se fiscalize estas. Nas palavras de Hart, as normas secundárias

asseguram que os seres humanos possam criar, ao fazer ou dizer certas coisas, novas regras do tipo primário, extinguir ou modificar as antigas, determinar de diferentes modos a sua incidência ou fiscalizar a sua aplicação. Estas regras impõem poderes, públicos ou privados, tornam possíveis atos que conduzem não só a movimentos ou mudanças físicas, mas à criação ou alteração de deveres ou obrigações.⁶

Portanto, em uma sociedade jurídica, deve se sobrepor à simples execução da legalidade “uma atuação vinculada a valores e, mais precisamente, ao valor da Justiça”.⁷ Dessa forma, existe um juízo de valor que concerne à prática humana e está além das leis e das obrigações. As regras primárias de imediato já pressupõem tal valor. Elas derivam e se estabelecem a partir de uma certa ideia (muitas vezes errônea) de justiça como virtude e são evolucionadas e recriadas por esta.

Portanto, a Justiça não se reduz à legalidade, o que incide no fato de que se pode ser justo contrariando uma lei injusta. Transgredir uma lei imposta por algum sistema judiciário, em um primeiro momento, é ser injusto; mas podemos nos deparar com situações nas quais seguir a lei sem nenhuma ressalva equivale à injustiça. É sempre necessário, como coloca Hart, regras que permitam a maleabilidade da lei, para que essa possa funcionar em acordo com a ideia de justiça como valor. Mas em que se baseia essa justiça como valor se, como já vimos, ela não pode se referir a um objetivo externo, por mais valoroso que for, que seja passível de egoísmo e parcialidade? A felicidade é egoísta, mas a felicidade de todos é justa. A justiça então se baseia em um princípio de igualdade. No entanto, essa igualdade não pode ser tomada ao pé da letra, pois a igualdade justa não é incondicional, mas existe em acordo com a diferença. Ao invés de busca por igualdade, classifiquemos a justiça como virtude, como escolha ética, como busca por *equidade*.⁸ Um sistema jurídico é fundado a partir de leis abstratas – as normas primárias de Hart – que servem de horizonte à consideração de acontecimentos futuros. No entanto, sem uma capacidade de ajuste que funcione a partir de fatos sensíveis e acontecimentos presentes – tal capacidade sendo proporcionada pelo que Hart denominou normas secundárias –, o sistema jurídico torna-se uma lei vazia,⁹ incapaz de julgamento e avaliação, apenas de castigo e execução. Portanto, a equidade é justamente o

6. HART. *O conceito de Direito*, p. 106.

7. CUNHA. *Justiça e equidade*, p. 8.

8. Cf. SPONVILLE. *O pequeno tratado das grandes virtudes*; CUNHA. *Justiça e equidade*.

9. Tal lei é exemplarmente descrita na Colônia penal de Kafka, onde uma máquina autômata sentencia e pune escrevendo a regra infringida pelo condenado em sua própria carne. Cf. KAFKA. “Na colônia penal” In: *Obras escolhidas*.

funcionamento efetivo das normas secundárias, esse “mecanismo de adaptação ou ajuste do plano abstrato ao concreto, da ‘norma’ ao fato”.¹⁰ A justiça enquanto legalidade é teórica, a justiça enquanto equidade é prática. A justiça como equidade só se demonstra enquanto ato, mesmo que tal ato possa ser ilegal e “injusto” do ponto de vista jurídico.

Voltemos a Graciliano. O episódio do cinturão expõe uma justiça executiva privada da orientação e qualificação dadas pelo valor. Mesmo que não seja submetida à esfera jurídica propriamente dita (não é norma expressa a violência como punição a uma criança), tal justiça deriva da implícita lei familiar que permite ao pai punir o filho como bem queira. Uma norma primária desprovida de uma norma secundária que a justifique, uma “justiça” que se impõe exclusivamente pelo *poder*. O poder é mesmo a condição de existência da legalidade, já que sua existência se baseia na capacidade de punir em caso de transgressão. O mecanismo legal implica, por meio do poder e em caso de transgressão, o estabelecimento do tribunal, tendo este a tarefa de julgar, sentenciar e punir. A justiça legal é inseparável do castigo, e não só o castigo externo, imposto pela autoridade, mas também o castigo executado por um legislador interno que estabelece a noção de culpa. É o que o menino de *Infância* sente: culpa. No episódio do cinturão, a violência é física é secundária e em momento algum há o questionamento do que é justo e

injusto. A punição perpetuada pelo pai é, para o menino, justiça.

Nietzsche, em sua incursão sobre o tema do castigo e da culpa em *Genealogia da moral*, afirma ser impossível falar de “justo” e “injusto” em si, dado que tais qualificações só podem provir da instituição de uma lei que as delimite. A própria violência não pode a priori ser taxada de injusta, já que “em suas funções básicas, a vida atua ofendendo, violentando, explorando, destruindo, não podendo ser concebida sem esse caráter”.¹¹ A justiça então surge de afetos ativos, contrários ao ressentimento. A justiça é fruto da “vontade de poder”, que se impõe como lei sobre os mais fracos. Nietzsche segue a definição de justiça como adequação do comportamento à norma e propõe ser tal norma a *vontade de poder*. Obviamente, adentrar no conceito nietzschiano de *vontade de poder* nos joga em um campo obscuro e controverso. Mas queremos nos servir do conceito aqui não apenas para constatar a imposição da vontade dos outros sobre o menino, como também para mostrar como ele próprio reverterá a balança da justiça utilizando sua própria vontade de poder.

Antes de Nietzsche, alguns filósofos¹² já haviam concluído a impossibilidade do justo e do injusto em um estado natural, sem formação de sociedade. A justiça é humana, a justiça é histórica. Não há justiça sem leis, sem cultura, sem coletividade. Mas, da mesma maneira, é impossível conceber uma

10. CUNHA. Justiça e equidade, p. 18.

11. NIETZSCHE. *Genealogia da moral*, p. 60.

12. Notadamente David Hume e Baruch Spinoza. Cf. COMTE-SPONVILLE. *Pequeno tratado das grandes virtudes*.

sociedade que exista completamente desprovida de justiça. Sem dúvida, todas as sociedades são injustas em algum grau, mas também justas. Quem governa e detém a hegemonia das decisões, ou seja, não apenas a figura do governante, mas também aqueles que detêm a “força” (seja esta econômica, política, física, social etc.) são os que impõem sua “justiça” como legalidade sobre os governados. Daí a relação força/justiça: há a necessidade da força para que a justiça seja efetiva, mas também a necessidade da justiça para que a força não se transforme em tirania. Mas essa justiça capaz de direcionar a força não é a justiça legal, primária e abstrata, mas sim a justiça como virtude. E esta não é obrigação e exclusividade apenas dos que governam: é uma escolha ética e, se seu fundamento é a equidade, deve ser praticada por todos. Os fortes que detêm a *vontade de poder* e, por consequência, determinam e engendram a justiça como virtude não devem ser confundidos com as figuras que detêm o poder da lei, os poderosos social e economicamente. Os fortes justos são os homens e mulheres de afetos ativos, avessos à negatividade e ao ressentimento. Por isso a impossibilidade de se praticar ou mesmo pensar a justiça desprovida de luta política. O fraco de quem fala Nietzsche não é a minoria, o pobre, o marginalizado social, mas aquele incapaz de se colocar ativamente, de se impor e lutar pelos seus direitos, em suma, o homem do ressentimento. Mesmo o mais desapossado é capaz de afetos ativos, mesmo o mais excluído é capaz de resistir.

Portanto, a justiça com a qual afirma o narrador ter tido o primeiro contato é a justiça primária, a *lei* abstrata, mas que esse próprio narrador não distingue entre virtude e legalidade. A estratégia narrativa de Graciliano é transmitir a própria incoerência com a qual o menino lidou no tempo do enunciado. A desorientação do menino frente às categorias é inevitável, e o caminho até a consolidação de uma ética é longo, para não dizer infinito, sendo talvez o principal problema abordado pelo escritor alagoano em toda sua obra.¹³ Mas isso não quer dizer que Graciliano não vislumbre horizontes e tome posição. Dentre os múltiplos caminhos de *Infância*, a narrativa da transição que o menino engendra partindo da máquina abstrata da lei em direção ao agenciamento da justiça é um dos principais.

No episódio do cinturão, ainda sem distinção, a justiça de que fala o autor é uma lei que se apresenta de maneira puramente formal. Lei anterior a qualquer especificação que a legitime, que só se apresenta ao fustigar a carne. Daí o terror gerado pela interrogação categórica “Onde está o cinturão?” ser maior que o medo do castigo físico em si. O desconhecido se apresenta impondo a culpa e, ao mesmo tempo, executando a sentença. Deleuze descreve o funcionamento dessa lei em uma passagem de *Proust e os signos*. Como sempre, o principal lugar onde se inscreve o poder e se demonstra a lei é o corpo.

13. Cf. a esse respeito a tese de Gustavo Silveira Ribeiro, *O drama ético na obra de Graciliano Ramos: leituras a partir de Jacques Derrida*.

Nada nos possibilitando conhecer, a lei só nos mostra o que ela é marcando nossa carne, já nos aplicando a sanção; eis, então, o fantástico paradoxo: como não sabíamos o que queria a lei antes de receber a punição, só podemos obedecer a lei como culpados, só podemos lhe responder por nossa culpabilidade, visto que ela só se aplica às partes como que disjuntas, tornando-as ainda mais disjuntas, desmembrando-lhes os corpos, arrancando-lhes os membros. Rigorosamente incognoscível, a lei só se dá a conhecer quando aplica as mais duras sanções ao nosso corpo supliciado.¹⁴

14. DELEUZE. *Proust e os signos*, p. 125.

15. RAMOS. *Infância*, p. 29.

Réu de uma lei desconhecida, o menino se exaspera com a culpa. Antes, diz, “batiam-me porque podiam bater-me, e isto era natural”,¹⁵ a dor física desaparecia e depois de uma surra o sofrimento acabava-se; dessa vez o flagelo permaneceria, reverberado com a pergunta “onde está o cinturão?”, num açoite pior que o do chicote. A perturbação do menino se dá justamente pelo deslocamento da violência gratuita para o campo do castigo. Antes da punição, o julgamento. Ao lhe interrogar sobre o cinturão, o pai convoca o menino a responder no lugar de réu, a receber a sanção da lei, e o que atormenta o pequeno é não saber qual é essa lei. “Onde está o cinturão?": o que a lei quer de mim? O inquisidor reclama a confissão do menino. Como diz Foucault, há uma proximidade sinistra entre confissão e tortura, e “tanto a ternura mais desarmada quanto os mais sangrentos poderes têm

necessidade de confissões [...]. Confessa-se – ou se é forçado a confessar”.¹⁶ A confissão se confunde com uma verdade sobre nós mesmos, um saber que não notamos ser imposta pelo poder. Daí a insignificância proporcionada pelo sentimento de culpa com que se depara o menino, mesmo não conhecendo a natureza de sua penalidade. O saber do Outro anula o saber sobre si mesmo. Preso nessa corrente saber/poder, a subjetivação é impossível. Depois o pai encontra o cinturão entre as dobras da rede em que repousava e, apesar do remorso, se afasta do filho sem dizer uma palavra. Mas a justiça/lei já havia afirmado a culpa do menino, e o adulto-narrador a reterritorializa no presente:

Onde estava o cinturão? Hoje não posso ouvir uma pessoa falar alto. O coração bate-me forte, desanima, como se fosse parar, a voz emperra, a vista escurece, uma cólera doida agita coisas adormecidas cá dentro. A horrível sensação de que me furam os tímpanos com pontas de ferro.¹⁷

16. FOUCAULT. *A vontade de saber*, p. 68.

17. RAMOS. *Infância*, p. 30.

Assim como em *O processo* de Kafka, em *Infância* existe uma lei imanente que “só se determina ao se enunciar, e só se anuncia no ato de punição: enunciado direto sobre o real, direto sobre o corpo e a carne”.¹⁸ A interrogação sobre o que seria o agenciamento que compõe a máquina dessa lei, abstrata sem ser transcendente, e se essa lei é a justiça compõe a temática de *Infância*. No episódio do cinturão, ainda incapaz

18. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 83.

de determinar os componentes da máquina com a qual teve contato, o menino entra num devir-aranha, que o leva a buscar na pequenez e insignificância uma linha de fuga. “E ali permaneci, miúdo, insignificante, tão insignificante e miúdo como as aranhas que trabalhavam na telha negra. Foi esse o primeiro contato que tive com a justiça”.¹⁹

Mas a verdadeira linha de fuga proporcionada pelo acontecimento do cinturão é o tremor que sofre a autoridade. O pai, ao descobrir que punira o filho injustamente, resigna-se e se afasta, com isso sua posição é abalada, sua “figura imponente” vem abaixo. Mesmo que depois o pai “cruel e forte” retome sua força, por um momento o menino o vê desprovido de poder, fora de sua posição autoritária. Mais tarde, em episódios como “Venta-Romba” e “Criança infeliz”, essa posição abalada da autoridade possibilitará ao menino posicionar-se diante da máquina da lei, ao perceber nela falhas profundas. Mas quando ainda não compreendia suas vicissitudes, em determinado momento o menino-protagonista tenta se reterritorializar no campo da autoridade, agindo como punidor, conforme demonstrado no episódio “O moleque José”. O negrinho nomeado no título, filho de uma antiga escrava que foi recolhido pela família Ramos, comete uma traquinice irrisória e é interrogado pelo pai do menino-protagonista, que resolve punir José devido à teimosia em negar o ato transgressivo. Novamente o julgamento, a exigência de confissão, a culpa

e a punição se mostram para o menino protagonista, mas dessa vez ele é (ao menos no princípio) espectador e testemunha. Ao ver o companheiro apanhar de chicote, “excitado por uma viva sede de justiça”, conservando-se “perto da lei”, e “desejando a execução da sentença rigorosa”,²⁰ tenta ajudar na punição, no que é pego pelo pai e acaba fazendo parte do castigo antes destinado apenas ao moleque José.

Aí me veio a tentação de auxiliar meu pai. Não conseguiria prestar serviço apreciável, mas estava certo de que José havia cometido grave delito e resolvi colaborar na pena. Retirei uma acha curta do feixe molhado, encostei-a de manso a uma das solas que se moviam por cima da minha cabeça. Na verdade apenas toquei a pele do negrinho. Não me arriscaria a magoá-lo: queria somente convencer-me de que poderia fazer alguém padecer. O meu ato era a simples exteriorização de um sentimento perverso, que a fraqueza limitava. Se a experiência não tivesse gorado, é possível que o instinto ruim me tornasse um homem forte. Malogrou-se – e tomei rumo diferente.²¹

A justiça aqui é confundida com o próprio ato de castigar. Ao querer se convencer “de que poderia fazer alguém padecer”, o menino vislumbra na lei que se mostra na execução do suplício uma lógica que o elevaria à posição de autoridade. Tentativa falha de se reterritorializar na justiça como lei.

19. RAMOS. *Infância*, p. 32.

20. RAMOS. *Infância*, p. 79.

21. RAMOS. *Infância*, p. 80.

Quando a tentativa malogra, por não saber o menino quais os componentes exatos do agenciamento justiça/punição, ele se vê novamente no lugar de réu, sendo punido ao lado do negrinho devido a sua tentativa de fazer justiça. A interrogação sobre a justiça continua obscura e contraditória. Linha dura que continua a fustigar como o chicote do pai. Vítima das arbitrariedades da lei, o menino recorre a instâncias superiores, buscando em uma transcendência a justificação dos atos de “justiça” que se lhe impõem. É a “vontade de Deus”:

Nesse tempo, em razão de culpas indecisas, costumavam prender-me algumas horas na loja. Sentenciavam-me sem formalidades, mas o castigo implicava falta. E ali, no silêncio e no isolamento, adivinhando o mistério dos códigos, fiz compridos exames de consciência, tentei catalogar as ações prejudiciais e as inofensivas, desenvolvi à toa o meu diminuto senso moral. Atrapalhava-me perceber que um ato às vezes determinava punição, outras vezes não determinava. Impossível orientar-me, estabelecer norma razoável de procedimento. Mais tarde familiarizei-me com essas incongruências, mas no começo da vida elas me apareciam sem disfarces e me atnazavam. Mexia-me como se andasse entre cacos de vidro. Julgando inúteis as cautelas, curvei-me à fatalidade. Corroboravam esta disposição certas frases ouvidas na sala de jantar e na cozinha: “Que há de se fazer? Foi vontade de Deus. Estava escrito”. Ainda hoje suponho que meus

poucos acertos e numerosos escorregos são obras de um destino irônico e safado, fértil em astúcias desconcertantes. Resignava-me, encolhido junto ao balcão, provisoriamente em segurança. Estava escrito, era vontade de Deus.²²

Há de se compreender que a lei é pura expressão:

Enfim, não é a lei que se enuncia em virtude das exigências de sua fingida transcendência, é quase o contrário, é o enunciado, é a enunciação que faz a lei, em nome de um poder imanente daquele que se enuncia: a lei se confunde com o que diz o guardião, e os escritos precedem a lei, longe de ser dela expressão necessária e derivada.²³

Longe de derivar de alguma instância transcendente, a lei, como manifestação do poder, é imanente: se faz, como vimos, mediante o próprio ato de se exercer, ou seja, imprimindo-se na própria carne, como na *Colônia Penal*, de Kafka. Se a lei é pura expressão, e não há origem ou determinação de quem ou o que a expressa, cabe a pergunta: *para quem* ou *para o quê* ela existe? Impossibilitado de compreender essa imanência da lei, a justificativa do menino recai sobre a transcendência da “vontade de Deus”. Mesmo a voz narrativa no presente afirma que “ainda hoje” considera seus atos justificáveis por um destino trágico, pré-estabelecido. Então, seria impossível escapar da fatalidade, do jugo da lei arbitrária? Como se

22. RAMOS. *Infância*, p. 89.

23. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 84.

desterritorializar, sair da máquina abstrata da lei para adentrar os agenciamentos concretos da justiça?

Ao sugerir no texto que ainda no presente tudo parece obra do acaso, Graciliano indica algo bem diverso: o caminho ético, a passagem à justiça, é antes de tudo um processo interminável. Dois episódios gêmeos de *Infância* são determinantes para demonstrar tal movimento: “Chico Brabo” e “Fernando”. Esses dois homens e os episódios que tratam deles são praticamente duplos um do outro. Começemos por Chico Brabo, que aparece numa fase cronologicamente anterior a Fernando. Farmacêutico educado, generoso e atencioso com as crianças, Chico era vizinho da família Ramos. Solteiro, quem fazia o serviço doméstico em sua casa era um menino de dez anos chamado João. Contraditoriamente às ações bondosas que praticava às vistas do público, em casa Chico Brabo espancava e berrava com João. Como muito do que é descrito em *Infância*, tal contradição confundia profundamente o menino-protagonista.

Duas figuras me perseguiram [...]: o sujeito amável, visto na rua, e a criatura feroz da sala de jantar. Discrepâncias avultavam, acumulavam-se – e era difícil admitir que alguém fosse tão generoso e tão cruel. [...] Chico Brabo parecia-me dois seres incompatíveis. Em vão tentei harmonizá-los.²⁴

24. RAMOS. *Infância*, p. 142.

Em “Fernando”, episódio dentre os últimos do livro, ocorre exatamente o oposto. Fernando era uma espécie de bandido local, do qual o menino-protagonista cresceu “ouvindo as piores referências”.²⁵ No entanto, um dia, vendo que o pessoal que trabalhava na loja dos Ramos abre uma caixa e deixa uma tabua cheia pregos no chão, Fernando a recolhe e lhe entorta os pregos para que nenhuma criança se machucasse ao pisar nela. Essa atitude espanta o menino-protagonista:

Eu não acreditava nos meus olhos nem acreditava nos meus ouvidos. Então Fernando não era mau? Pensei num milagre. Julguei ter sido injusto. Fernando, o monstro, semelhante a Nero, receava que as crianças ferissem os pés. Esqueci as torpezas cochichadas, condenei o dicionário vermelho que tinha bandeiras e retratos. Talvez Nero, o pior dos seres, envergasse os pregos que poderiam furar os pés das crianças.²⁶

É nesse ponto que o menino-protagonista sai “da máquina abstrata da lei, que opõe a lei ao desejo como o espírito ao corpo, como a forma à matéria, para entrar no agenciamento maquínico da justiça, quer dizer, na imanência mútua de uma lei decodificada e de um desejo desterritorializado”.²⁷ Essas palavras de Deleuze e Guattari referem-se à possibilidade de saída do personagem K de *O processo*, de Kafka, por meio da moratória ilimitada que lhe é proposta por um dos personagens. Retirar-se do âmbito da lei abstrata que insiste na sua

25. RAMOS. *Infância*, p. 205.

26. RAMOS. *Infância*, p. 209.

27. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 96.

investigação sem motivos para adentrar na esfera da justiça, que é um processo ilimitado e contínuo. Esse é o mesmo movimento de *Infância*. No início, como em “Um cinturão”, quando o menino tem o primeiro contato com a lei, um mecanismo abstrato que só mostra sua razão de existir ao efetivar a punição, ele se perde na tentativa de compreensão dessa lei, procura uma transcendência que a explique, um Bem ou Mal que determine as pessoas em sua volta. Sua confusão faz com que denomine essa lei Justiça. Em “Fernando”, que na verdade é o culminar de um processo que já vinha acontecendo em todo o livro em episódios como “Padre João Inácio”, “Inferno” e “Chico Brabo”, o menino-protagonista (e também o adulto-narrador, que refaz o trajeto do menino e, portanto, vivencia-os com um olhar diferente) encontra a máquina da justiça e seus agenciamentos imanentes, que não se devem a algo exterior, nem transcendência nem abstração, mas a seu próprio desejo.

Quando entra no agenciamento maquínico da justiça, o menino-protagonista adquire uma visão diferente das ações da autoridade e da lei sobre outras pessoas. Assim, em “Venta-Romba” e “Criança Infeliz”, o menino-protagonista torna-se testemunha ao invés de vítima da lei. Sua visão da autoridade já é de repugnância. Vamos nos deter mais pormenorizada-mente nesses episódios.

Venta-romba era um mendigo folclórico, conhecido em toda a cidade. Um dia, acostumado a pedir esmola aos Ramos, ele entra sem bater na casa da família. A mãe do personagem-narrador, mulher “animosa”, que “atirava, montava” e “calejara na vida agreste”,²⁸ pede que o homem se retire e manda o moleque José no encalço do marido, naquela altura juiz substituto da cidade. Venta-romba se atrapalha e deixa passar “o momento de se retirar”.²⁹ Quando o patriarca da família Ramos chega, acompanhado de um soldado, manda prender Venta-romba, que não acredita em sua sorte:

Meu pai atalhou-o. Antes de qualquer sindicância, tinha se resolvido. Enganara-se com os exageros do moleque, enviara um bilhete ao comandante do destacamento. A fraqueza o impelia a decisões extremas. Imaginara-se em perigo. Reconhecia o erro, mas obstinava-se. Misturava o sobressalto originado pela notícia ao enjôo que lhe causava a figura mo-fina – e desatinava. Propendia a elevar o intruso, imputar-lhe culpa e castiga-lo. De outro modo o caso findaria no ridículo. - Está preso, gaguejou, nervoso, porque nunca se excitara naquela espécie de violência.

Alguém gaguejou tossiu na sala, um boné vermelho apareceu no fim do corredor. Insensível, Venta-Romba tropicava como um papagaio, arrimava-se penosamente à ombreira da

28. RAMOS. *Infância*, p. 209.

29. RAMOS. *Infância*, p. 209.

porta. Deteve-se, largou uma exclamação de surpresa e dúvida. E quando a frase se repetiu, balbuciou descorado:

- Brincadeira de seu major.³⁰

Como muitos dos episódios de *Infância*, “Venta-Romba” eleva ao plano principal da narrativa um personagem despossuído em conflito com a autoridade, aparentemente poderosa e impassível. O propósito de Graciliano é trazer à tona uma história não oficial, protagonizada pelos oprimidos destituídos de voz: “recalcadas pelo poder dominante, regiões sombrias da ordem estabelecida atingem o primeiro plano do texto que torna visível a violência contra os excluídos, então revelados em sua alteridade e desolação”.³¹ Mas o diferencial desse episódio é que aqui não há mais por parte do menino uma confusão ética que o impede de discernir entre bem e mal, entre justo e injusto. Em eco à perturbação do mendigo que, não entendendo o que acontecia, se punha a perguntar “por quê?”, o menino reflete: “era o que eu também desejava saber [...]. Por quê? Como se prendia um vivente incapaz de ação? Venta-Romba movia-se de leve. Não podendo fazer mal, tinha de ser bom. Difícil conduzir aquela bondade trôpega ao cárcere, onde curtiavam pena os malfeitores”.³² Aqui o menino já discerne entre o certo e o errado, e um senso do que seria a virtude da Justiça direciona sua compreensão. A arbitrariedade do poder é questionada, já não há uma transcendência que a justifique, o que há são atos legais de

violência. A partir do momento que a máquina abstrata, vazia de sentido, é intuída, sua desmontagem tem início. Na pele do pai, a autoridade, refletindo algo que desde o “cinturão” já se iniciara, aparece fraca e desajeitada, mesmo ao executar ações de brutalidade e demonstração de poder. Refletindo no presente os acontecimentos do passado, o sentimento que fica é de remorso, já não é de dúvida. Remorso por não ter agido, feito justiça.

Eu experimentava desgosto, repugnância, um vago remorso. Não arriscara uma palavra de misericórdia. Nada obteria com a intervenção, certamente prejudicial, mas devia ter afrontado as consequências dela. Testemunhara uma iniquidade e achava-me cúmplice. Covardia. Mais tarde, quando os castigos cessaram, tornei-me em casa insolente e grosseiro – e julgo que a prisão de Venta-Romba influiu nisto. Deve ter contribuído também para a desconfiança que a autoridade me inspira.³³

Diante do acontecimento, a constatação de uma “iniquidade”, ou seja, do contrário de “equidade”. Perante a injustiça, o que dói é a covardia, a impossibilidade de agir. Sendo a Justiça ato, ele sabe que foi injusto ao não agir, “cúmplice”. Já encontramos aqui uma subjetivação ética, mesmo que ainda não atuante. A semente da resistência está plantada.

30. RAMOS. *Infância*, p. 210.

31. MIRANDA. *Graciliano Ramos*, p. 10.

32. RAMOS. *Infância*, p. 213.

33. RAMOS. *Infância*, p. 224.

Mas escapar à dominação pode ser perigoso. Como rebelar-se sem ser esmagado pelo poder? Desterritorializar-se, dizíamos, mas pode acontecer que as linhas de fuga levem à violência, à tristeza e à morte. Graciliano conhece o perigo da revolta cega. No capítulo “A criança infeliz” o narrador descreve a desgraça de um colega de escola que é alvo de ofensas e castigos sem causa aparente.

No colégio havia um aluno particularmente desgraçado. Diziam que não prestava, embora se recusassem de ordinário a especificar suas faltas, cochichadas com gestos de repugnância. À tarde, na hora de recreio que enchia de algazarra a calçada e a rua, afastavam-se dele, ostensivos, e se alguém transgredia essa dura norma, arriscava-se a nivelar-se ao réprobo. Acatávamos uma possível opinião da maioria, apesar de nunca havermos discutido o assunto: cada um supunha a condenação firmada e receava comprometer-se. O rapaz avizinhava-se dos grupos, esboçava um sorriso cínico, ingeria-se nas conversas, de balde. Os mais taludos afrontavam-no, olhavam-no com desprezo, cuspiam, voltavam-lhe as costas. Esse procedimento nos fornecia um princípio de convicção; e como a vítima se resignava e baixava a cabeça, admitíamos sem esforço a culpabilidade.³⁴

Essa criança infeliz mostrará ao menino que a injustiça pode ser institucionalizada, e assim como a lei não tem

fundamento transcendente, o castigo e a culpa provêm de todos os lugares. Condenada sem crime, além da repugnância dos colegas, a criança infeliz também era desdenhada pelo diretor e pelo pai. Sofria com a palmatória gratuita, e também com as pancadas paternas. O narrador-personagem treme ante o paralelo com sua própria situação, e sente pena: “Coitado. Que valiam, diante daquela desgraça cocorotes e puxões de orelha, logo esquecidos? A comparação revelou que me tratavam com benevolência. Infeliz”.³⁵ Preso e amordaçado pelas linhas de força do poder, a criança infeliz busca a saída por meio de uma desterritorialização radical que o leva primeiro a adentrar o sistema oligárquico, tirando daí vantagens que a alçam à posição de autoridade. Tornando-se criminoso, ela se volta contra os antigos opressores e se vinga, mas tal linha de fuga o leva em direção à morte:

Deixei-o no colégio, perdi-o de vista. E reencontrei-o modificado. Ao iniciar-se no crime, andaria talvez pelos quinze anos. Atirou num homem à traição, homiziou-se em casa do chefe político e foi absolvido pelo júri. Realizou depois numerosas façanhas; respeitaram-lhe a violência e a crueldade. Sapecou os preparatórios num liceu vagabundo. Na academia obteve aprovação ameaçando os examinadores. Bacharelou-se, fundou um jornal. Como o velho diretor, seu carrasco, fechara o estabelecimento e curtia privações, deu-lhe um emprego mesquinho e vingou-se. Caprichou no vestuário:

34. RAMOS. *Infância*, p. 235.

35. RAMOS. *Infância*, p. 239.

desapareceram as nódoas, a formiga, o mofo. E teve muitas mulheres. Foi em casa de uma que o assassinaram. Deitou-se na espreguiçadeira, adormeceu. Um inimigo, no escuro da noite, crivou-o de punhaladas.³⁶

36. RAMOS. *Infância*, p.239.

Aqui o lugar do réu é intuído como uma linha de fuga desterritorializante. No entanto, é linha de fuga que leva à morte. A injustiça inicial que esmaga a criança infeliz acaba por construir um transgressor violento da lei, que produz um movimento contrário à máquina abstrata legal, mas acaba por perder-se, morrendo na mão dos inimigos.

Segundo Deleuze e Guattari, “a escrita tem esta dupla função: transcrever em agenciamentos, desmontar os agenciamentos”.³⁷ É notável no episódio do “Moleque José” a intervenção do adulto-narrador no que diz respeito ao limite que a fraqueza lhe impunha e a possibilidade de vir a se tornar um homem forte, caso houvesse conseguido punir o negrinho sem ser ele mesmo punido. Impor a lei é tarefa de “homens fortes” e morais capazes de exercer essa força sobre os outros. Podemos então conjecturar que a lei, embora formulada tendo em vista um coletivo sobre o qual faz valer seu poder, é por natureza uma potência que se manifesta no singular, pressupondo sempre uma autoridade, real ou imaginária, que sirva de instrumento para sua manifestação. Mas vimos acima que, se a lei (ou seja, a justiça enquanto legalidade) precisa

37. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 87.

da força para se exercer, é necessário que a justiça enquanto virtude se faça presente para impedir a tirania. A Justiça também é tarefa de homens fortes, mas não de homens tirânicos. Ela se efetua pela vontade de poder (o que também podemos chamar de Desejo) que se ergue por sobre o ressentimento característico da lei. Como equidade, a Justiça enquanto virtude só pode existir como um ato. Ela é, antes de tudo, uma práxis, uma experimentação que vai sempre em direção ao outro. Desse modo, o egoísmo da criança infeliz não proporciona justiça, mas vingança.

Infância é o processo de desmontagem da máquina abstrata da lei e a passagem ao agenciamento maquínico da justiça. A máquina abstrata define-se por sua ausência de sentido, como se fosse uma máquina já toda montada, dada, mas quebrada, incapaz de funcionar. Já o agenciamento maquínico é um procedimento que se configura justamente pela desmontagem de tal máquina: “o agenciamento não vale como uma máquina se montando, de funcionamento misterioso, nem como máquina toda montada, que não funciona, ou não funciona mais: ele só vale pela *desmontagem* que opera da máquina e da representação, e funcionando atualmente, ele só funciona por e na sua desmontagem”.³⁸ E tal desmontagem se dá, antes de mais nada, no campo social. Não por meio de uma crítica inócua, que codificaria e territorializaria os agenciamentos, logo os remetendo novamente à máquina

38. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 89.

abstrata, mas procedendo, como dissemos, por experimentação, desterritorializando e decodificando, transformando todo processo interno e psíquico em uma perspectiva social e política. Se a Lei é singular, a Justiça é coletiva.

Mas qual o componente que executa essa passagem do individual para o coletivo, da máquina abstrata da Lei ao agenciamento maquínico da Justiça? Já dizíamos antes: a vontade de potência, o Desejo. “Ali onde se acreditava que havia lei, há de fato desejo e somente desejo. A justiça é desejo, e não lei”.³⁹ O desejo constrói agenciamentos e também os desmonta, territorializa e desterritorializa. Polívoco, o desejo é múltiplo de sentidos, portanto, parte de todos os lados, tanto daqueles que reprimem por justiça quanto dos que são reprimidos por ela. Há uma contiguidade no desejo que faz com que a justiça esteja sempre *na sala ao lado*, num espaço outro, mas vizinho. Enquanto a lei é hierárquica, a justiça é adjacente. Todos estão incluídos na justiça, mesmo que estejam afastados da lei. Por isso a justiça é política e se dá sempre a partir do estabelecimento de uma ligação contínua. “O ‘contato’ com a justiça, a contiguidade, substitui a hierarquia da lei”.⁴⁰

Os personagens de Graciliano estão sempre atentos às manifestações contíguas do desejo. Em *Angústia*, Luís da Silva é perturbado pelos gemidos do ato sexual de uma vizinha que ele escuta através da parede do quarto; também o romance com Marina se inicia a partir da observação da moça

em seu quintal. Nas *Memórias do Cárcere*, as celas vizinhas escondem desejos homossexuais, e as mulheres estão no pavilhão ao lado, com o qual os homens se comunicam através de um buraco na parede. Da mesma maneira, em *Infância* o menino compreende a justiça quando ouve na casa vizinha Chico Brabo espancar o pequeno João, quando Venta-Romba é expulso por não pertencer ao local em que a família do juiz substituto come. A justiça se demonstra quando é o outro quem sofre: “a crise é contínua porque é sempre ao lado que isso se passa”.⁴¹ Deixar a máquina abstrata da lei é compreender que a justiça é um processo contínuo e ilimitado, é abandonar qualquer ilusão de transcendência em prol de uma imanência do desejo. “Não há nada a julgar no desejo, o juiz é ele mesmo todo feito de desejo. A justiça é somente o processo imanente do desejo”.⁴² Desmontar a máquina da lei é tarefa contínua, assim como formar o agenciamento da justiça é colocar peça ao lado de peça de maneira ilimitada. Ser justo então é desejar ser justo, o que só se dá em processo.

Caso houvesse tido sucesso em sua empreitada de punição, como no episódio do Moleque José, Graciliano diz, seria um homem forte, *homem-da-lei*, autoridade moral, poder individual. Como malogrou, tomou rumo diferente, de *homem-da-justiça*, sujeito ético, força política. *Infância* mostra bem esse deslocamento do pessoal ao coletivo, na medida em que o narrador vai aos poucos saindo das situações e reflexões

39. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 91.

40. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 96.

41. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 96.

42. DELEUZE; GUATTARI. *Kafka*: por uma literatura menor, p. 93.

privadas e cada vez mais lança seu olhar para o outro e a comunidade que o envolve. Se o primeiro contato com a lei é a experiência íntima da surra pelo cinturão, logo mais tal embate se estenderá ao moleque José, à prima Adelaide, à irmã natural Mocinha, culminando com os episódios envolvendo o mendigo Venta-Romba e a criança infeliz, em que finalmente uma ideia de Justiça como virtude se formará no menino. Em *Infância*, o que Graciliano pretendia era “fazer um livro a respeito da bárbara educação nordestina”.⁴³ Os acontecimentos pessoais rememorados no livro servem então como ponto de partida para os outros diversos estratos que circundam os primeiros anos de vida de qualquer criança nordestina: estratos sociais, políticos, econômicos.

Difícilmente acharia em minha vida qualquer passagem que despertasse interesse. Quer isto dizer que julgue interessante o que narrei? Não, tudo aquilo é chinfrim, mas parece-me referir-se, não a um indivíduo, mas às crianças da classe média da minha terra – e assim, julgo diluir-me no decorrer da narração, confundir-me com outros tipos.⁴⁴

Como livro de memórias, *Infância* não reflete apenas os acontecimentos políticos do tempo do enunciado, como também os do tempo da enunciação. A ideia para a escrita de *Infância* surge quando Graciliano está preso, em 1936, como aparece em *Memórias do cárcere*. Encarcerado sem acusação

pelo regime Vargas, sofrendo mais uma vez as arbitrariedades da lei, a memória remonta a um passado distante, onde as vivências pessoais formam um bloco só com os acontecimentos políticos. Nesse embate, o eu se desfaz em prol de um nós, e o escritor fala por um povo que falta. Relembrar é, antes de tudo, resistir.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

CUNHA, Ricarlos Almagro Vitoriano. Justiça e Equidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, nº 198, abr-jun. 2013, p. 7-31.

COMTE-SPONVILLE, André. **Pequeno tratado das grandes virtudes**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

DELEUZE, Gilles. **Proust e os signos**. Trad. Antônio Piquet e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Kafka**: por uma literatura menor. Trad. Cíntia Vieira da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

43. RAMOS. *Memórias do cárcere*, p. 538.

44. RAMOS. *Conversas*, p. 170.

HART, Herbert. **O conceito de Direito**. Trad. por Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

KAFKA, Franz. **Obras escolhidas**. Trad. Marcelo Backer e Guilherme da Silva Braga. Porto Alegre: L&PM, 2013.

MIRANDA, Wander Melo. **Graciliano Ramos**. São Paulo: Publifolha, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RAMOS, Graciliano. **Angústia**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

RAMOS, Graciliano. **Caetés**. Rio de Janeiro: Record, 1994.

RAMOS, Graciliano. **Conversas**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

RAMOS, Graciliano. **Infância**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. Rio de Janeiro: Record, 2011.

RAMOS, Graciliano. **São Bernardo**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

RIBEIRO, Gustavo Silveira. **O drama ético na obra de Graciliano Ramos**: leituras a partir de Jacques Derrida. Tese (Doutorado em Estudos Literários) – Faculdade de Letras/UFMG, Belo Horizonte, 2012.

Recebido em: 1º de novembro de 2017.

Aprovado em: 20 de fevereiro de 2018.